

8.2.O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3.Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1.a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2.o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

8.3.3.o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4.Os recursos deverão ser encaminhados **EXCLUSIVAMENTE em campo próprio do sistema eletrônico.**

8.5.O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6.Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7.O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9.O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10.Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema eletrônico.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1.A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1.Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2.Quando houver erro na aceitação do preço / desconto mais bem classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do que dispõe o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/06.

9.1.3.Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2.Todas as licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1.A convocação se dará por meio do sistema eletrônico, de acordo com a etapa do procedimento licitatório.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1.Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1.deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

10.1.2.Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1.não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2.recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. fraudar a licitação

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, proporcional à gravidade da infração demonstrada em processo administrativo, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nesse edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nesse edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela

[Assinatura]

Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10.A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11.Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12.Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14.A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1.Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2.A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3.A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados **EXCLUSIVAMENTE em campo próprio do sistema eletrônico**.

11.4.As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1.A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5.Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1.Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

12.3.Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4.A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5.As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Portal do Município na internet.

12.11. O foro para dirimir as questões relativas ao presente Edital será o da Comarca da sede desta Municipalidade, com exclusão de qualquer outro.

12.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

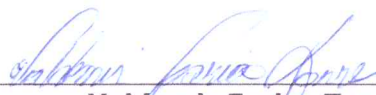
12.12.1. ANEXO I – Termo de Referência.

12.12.2. ANEXO II – Planilha de Custos e Formação de Preços.

12.12.3. ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato.

12.12.4. ANEXO IV – Estudo Técnico Preliminar.

Pires Ferreira - CE, 20 de maio de 2026.



Valdemir Farias Torres

Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura



**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA

Rua Maria Antusa Soares Passos, SN – Centro – Cep 62.255-000
Fone: (88) 3651.1033 – Pires Ferreira – Ceará

TERMO DE REFERÊNCIA

Concorrência Eletrônica – Serviço de Engenharia

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO CONTÍNUA DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LIMPEZA, ROÇO, PODA DE ÁRVORES, CAPINA MECANIZADA E MANUAL, BEM COMO MANUTENÇÃO DA JARDINAGEM E DA ARBORIZAÇÃO DOS CALÇADÕES, PRAÇAS, ÁREAS VERDES E DEMAIS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA/CE, VISANDO ASSEGURAR, DE FORMA PERMANENTE E ININTERRUPTA, A ADEQUADA CONSERVAÇÃO URBANA, A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS, A SALUBRIDADE AMBIENTAL, A PRESERVAÇÃO PAISAGÍSTICA E A FUNCIONALIDADE DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será da seguinte forma:

a) R\$ 1.400,00 para o item.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND	QTD TOTAL	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO TOTAL 12 MESES	TIPO DE PARTICIPAÇÃO
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO CONTÍNUA DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LIMPEZA, ROÇO, PODA DE ÁRVORES, CAPINA MECANIZADA E MANUAL, BEM COMO MANUTENÇÃO DA JARDINAGEM E DA ARBORIZAÇÃO DOS CALÇADÕES, PRAÇAS, ÁREAS VERDES E DEMAIS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA/CE, VISANDO ASSEGURAR, DE FORMA PERMANENTE E ININTERRUPTA, A ADEQUADA CONSERVAÇÃO URBANA, A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS, A SALUBRIDADE AMBIENTAL, A PRESERVAÇÃO PAISAGÍSTICA E A FUNCIONALIDADE DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	25194	MÊS	12	R\$ 120.245,86	R\$ 1.442.950,32	AMPLA

1.2. O objeto desta contratação está caracterizado conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA

Rua Maria Antusa Soares Passos, SN – Centro – Cep 62.255-000
Fone: (88) 3651.1033 – Pires Ferreira – Ceará

2.2. O objeto desta solução consta na listagem do Plano de Contratação Anual (PCA) vigente. Assim, resta demonstrado o alinhamento entre a aquisição e o planejamento desta administração.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Natureza da Contratação:

4.1.1. O objeto a ser contratado nesse plano enquadra-se na categoria de **Serviço Comum de Engenharia**, de natureza **continuada**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

4.2. Duração do Contrato:

4.2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (meses) meses**, contado da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à prorrogação contratual.

4.3. Requisitos Qualitativos:

4.3.1. Para a adequada execução dos serviços objeto da presente contratação, a empresa a ser contratada deverá atender a requisitos mínimos de qualificação técnica e operacional, garantindo a eficiência, segurança, continuidade e qualidade dos serviços de roço, poda de árvores, capina mecanizada e manual, conservação, manutenção da jardinagem e arborização dos calçadões e praças públicas do Município de Pires Ferreira.

Dentre os requisitos qualitativos necessários, destacam-se:

- Comprovação de aptidão técnica para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- Disponibilidade de equipe técnica qualificada e treinada para realização dos serviços, observando as normas de segurança do trabalho, especialmente para atividades de poda de árvores e operação de equipamentos mecanizados;
- Utilização de equipamentos, ferramentas e maquinários adequados e em perfeito estado de conservação, capazes de assegurar a execução eficiente e contínua dos serviços contratados;
- Atendimento às normas ambientais aplicáveis, incluindo destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes das podas, capinas e demais serviços de manutenção vegetal;
- Cumprimento das normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho, especialmente quanto ao fornecimento e utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs pelos colaboradores envolvidos na execução dos serviços;

- Capacidade operacional para atendimento simultâneo das demandas do município, garantindo regularidade, agilidade e continuidade na prestação dos serviços;
- Observância aos padrões de qualidade, limpeza, conservação e acabamento dos serviços executados, mantendo os espaços públicos em adequadas condições de uso e estética urbana;
- Responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados durante a execução contratual, sem ônus adicional para a Administração;
- Disponibilidade para atendimento de demandas emergenciais ou extraordinárias, quando solicitadas pela Administração Municipal;
- Cumprimento integral das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e ambientais relacionadas à execução dos serviços contratados.

Os requisitos acima visam assegurar que a futura contratação atenda ao interesse público, proporcionando serviços de qualidade, eficiência operacional, segurança aos trabalhadores e adequada conservação dos espaços públicos municipais.

4.4. Requisitos Técnicos da Contratação:

4.4.1. A contratação de empresa especializada para execução dos serviços de roço, poda de árvores, capina mecanizada e manual, conservação e manutenção da jardinagem e arborização de calçadões e praças públicas do Município de Pires Ferreira deverá observar os seguintes requisitos técnicos mínimos:

- A contratada deverá possuir experiência comprovada na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- Disponibilizar mão de obra qualificada, treinada e em quantitativo suficiente para execução contínua dos serviços, observando as normas de segurança e medicina do trabalho;
- Executar os serviços de roço e capina manual e mecanizada utilizando equipamentos apropriados, tais como roçadeiras costais, cortadores de grama, ferramentas manuais e demais equipamentos necessários à perfeita execução contratual;
- Realizar serviços de poda de árvores com observância às técnicas adequadas de manejo arbóreo, preservação vegetal e segurança operacional, evitando danos ao patrimônio público, rede elétrica, sinalização e circulação de pessoas;
- Disponibilizar todos os equipamentos, ferramentas, veículos, combustíveis, insumos e materiais necessários à execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração;
- Fornecer obrigatoriamente aos funcionários todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à execução das atividades, em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- Responsabilizar-se pelo recolhimento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos provenientes das podas, roçagens, capinas e serviços de jardinagem;
- Manter supervisão técnica e acompanhamento operacional durante a execução dos serviços, garantindo qualidade, eficiência e cumprimento das demandas emitidas pela Administração Municipal;

- Executar os serviços conforme cronograma, ordens de serviço e necessidades definidas pela contratante, garantindo regularidade e continuidade da manutenção dos espaços públicos;
- Observar integralmente a legislação ambiental, trabalhista, previdenciária, tributária e demais normas aplicáveis à execução do objeto;
- Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados, garantindo pleno funcionamento durante toda a vigência contratual;
- Atender prontamente às demandas emergenciais eventualmente solicitadas pela Administração, especialmente em situações que envolvam riscos à segurança pública, obstrução de vias ou necessidade urgente de limpeza e poda;
- Garantir padrão adequado de acabamento, limpeza e conservação dos espaços públicos atendidos, assegurando condições satisfatórias de uso, acessibilidade, segurança e estética urbana.

Os requisitos técnicos estabelecidos têm por finalidade assegurar a adequada execução contratual, a eficiência dos serviços prestados e a preservação dos espaços públicos municipais, em atendimento ao interesse público e às necessidades da Administração Municipal.

4.5. Relevância dos Requisitos Estipulados:

4.5.1. Os requisitos técnicos e qualitativos estabelecidos para a presente contratação mostram-se indispensáveis para garantir a adequada execução dos serviços de roço, poda de árvores, capina mecanizada e manual, conservação e manutenção da jardinagem e arborização dos espaços públicos do Município de Pires Ferreira.

A exigência de comprovação de capacidade técnica e operacional da futura contratada possui relevância direta na garantia da eficiência e da continuidade dos serviços, considerando a complexidade operacional das atividades e a necessidade de utilização de mão de obra qualificada, equipamentos específicos e técnicas adequadas para manutenção das áreas verdes urbanas.

Os requisitos relacionados à disponibilização de equipamentos apropriados, EPIs, veículos e ferramentas adequadas são essenciais para assegurar a execução segura, eficiente e contínua dos serviços, minimizando riscos de acidentes de trabalho, danos ao patrimônio público e interrupções na prestação dos serviços.

Da mesma forma, a observância das normas ambientais e a correta destinação dos resíduos oriundos das podas, roçagens e capinas possuem elevada relevância ambiental e sanitária, contribuindo para preservação do meio ambiente urbano, prevenção de poluição e manutenção da limpeza pública municipal.

A exigência de equipe qualificada e supervisionada tecnicamente é fundamental para garantir a qualidade dos serviços executados, especialmente nas atividades de poda de árvores, que demandam cuidados específicos para preservação da arborização urbana, segurança da população e prevenção de danos à infraestrutura pública.

Os requisitos de atendimento emergencial e capacidade operacional contínua também se mostram relevantes diante da necessidade permanente de manutenção dos espaços públicos, evitando degradação das áreas urbanas, crescimento excessivo da vegetação, proliferação de vetores e comprometimento da mobilidade e segurança da população. Além disso, os requisitos estipulados atendem aos princípios da eficiência, economicidade, segurança, continuidade do serviço público e interesse público, previstos na legislação aplicável às contratações públicas, assegurando que a

Administração contrate empresa apta a executar o objeto com qualidade, responsabilidade e regularidade.

Dessa forma, conclui-se que os requisitos estabelecidos são pertinentes, proporcionais e necessários para garantir a boa execução contratual e o adequado atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal.

4.6. Sustentabilidade:

4.6.1. A presente contratação deverá observar critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, social e operacional, visando minimizar possíveis impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços de roço, poda de árvores, capina mecanizada e manual, conservação e manutenção da jardinagem e arborização dos espaços públicos do Município de Pires Ferreira.

A contratada deverá adotar medidas ambientalmente adequadas durante toda a execução contratual, especialmente quanto ao manejo, recolhimento, transporte e destinação final dos resíduos vegetais provenientes das podas, capinas, roçagens e serviços de jardinagem, observando a legislação ambiental vigente e evitando descarte irregular em vias ou áreas impróprias.

Deverão ser priorizadas práticas que contribuam para a preservação da arborização urbana e das áreas verdes municipais, realizando podas de forma técnica e controlada, evitando danos desnecessários às espécies vegetais e preservando o equilíbrio paisagístico e ambiental dos espaços públicos.

A utilização de equipamentos e maquinários em adequadas condições de funcionamento também constitui medida sustentável, reduzindo emissão excessiva de ruídos, consumo de combustíveis e possíveis vazamentos de óleos e resíduos contaminantes no meio ambiente.

A contratada deverá promover o uso racional de insumos e recursos operacionais empregados na execução dos serviços, buscando eficiência na utilização de materiais, combustíveis e demais recursos necessários às atividades.

No aspecto social, a contratação deverá assegurar o cumprimento das normas trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho, garantindo condições adequadas de trabalho aos colaboradores envolvidos na execução dos serviços, inclusive com fornecimento obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.

Os critérios de sustentabilidade previstos buscam alinhar a execução contratual às boas práticas de responsabilidade ambiental e social, contribuindo para a conservação dos espaços públicos, melhoria da qualidade ambiental urbana e promoção do desenvolvimento sustentável no âmbito da Administração Pública Municipal.

4.7. Vistoria:

4.7.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.8. Subcontratação:

4.8.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.9. Garantia da contratação:

4.9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Prazo de Execução:

5.1.1. O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, com início em até **10 (dez) dias** da data de assinatura do contrato.

5.2. Local de Execução:

5.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: os serviços serão prestados na sede do município, nos distritos e em várias localidades no município de Pires Ferreira/CE, CEP: 62.255-000. Conforme projeto executivo anexo a este documento.

5.3. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.3.1. O objeto dessa contratação não detém de especificidades para o dimensionamento da proposta de preços.

5.4. Materiais a serem disponibilizados

5.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias à execução do serviço.

5.5. Garantia do serviço

5.5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA

Rua Maria Antusa Soares Passos, SN – Centro – Cep 62.255-000
Fone: (88) 3651.1033 – Pires Ferreira – Ceará



6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

6.7.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato **quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado**, com menção ao seu **desempenho na execução contratual**, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA

Rua Maria Antusa Soares Passos, SN – Centro – Cep 62.255-000
Fone: (88) 3651.1033 – Pires Ferreira – Ceará

pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento

7.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha de medição.

7.1.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.1.1.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.1.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até dez dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X.

7.1.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.2.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.1.2.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.2.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.1.2.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



7.1.2.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.1.2.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.1.2.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.1.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até dez dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.1.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamentação desse órgão.

7.1.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.1.4.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.1.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.1.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme regulamentação desse órgão.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.2.2.1. o prazo de validade;
- 7.2.2.2. a data da emissão;
- 7.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.2.2.4. o valor a pagar; e
- 7.2.2.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.2.5. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-A de correção monetária.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com fundamento no art. 28, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **Menor Preço Global**.

8.2. Critérios de aceitabilidade de preços

8.2.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.2.1.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

8.2.2. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será o valor global, conforme valor estimado da contratação.

8.3. Exigências de Habilitação

8.3.1. As exigências de habilitação são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital concernente à essa contratação.

8.3.2. JUSTIFICATIVA DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E TÉCNICA

8.3.2.1. A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a pertinência, a necessidade, a razoabilidade e a proporcionalidade das exigências de qualificação econômico-financeira e técnica previstas no edital da Concorrência Eletrônica destinada à contratação de empresa especializada para prestação contínua dos serviços de conservação, manutenção preventiva e corretiva, limpeza, roço, poda de árvores, capina mecanizada e manual, bem como manutenção da jardinagem e da arborização dos calçadões, praças, áreas verdes e demais espaços públicos do Município de Pires Ferreira/CE.

8.3.2.2. As exigências estabelecidas no instrumento convocatório foram definidas em estrita observância aos arts. 62, 67 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, limitando-se àquelas indispensáveis à aferição da capacidade jurídica, técnica,

operacional e econômico-financeira dos licitantes, sem imposição de condições desnecessárias ou desproporcionais que possam restringir indevidamente a competitividade do certame. Trata-se de objeto de natureza contínua, essencial à conservação urbana, à segurança dos usuários, à salubridade ambiental, à preservação paisagística e à funcionalidade dos equipamentos públicos municipais, razão pela qual a Administração deve assegurar que a futura contratada detenha estrutura econômica mínima e capacidade técnica compatível com a complexidade, a extensão e a responsabilidade da execução contratual.

8.3.3. Justificativa da qualificação econômico-financeira

8.3.3.1. A exigência de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor encontra fundamento no art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e tem por finalidade verificar se a licitante possui situação jurídica e econômica minimamente compatível com a assunção de obrigações contratuais de execução contínua. Considerando que o objeto envolve serviços permanentes e ininterruptos de conservação, limpeza urbana, roço, poda, capina, jardinagem e arborização em diversos espaços públicos municipais, mostra-se indispensável que a empresa contratada não se encontre em situação falimentar que possa comprometer a regularidade da prestação dos serviços.

8.3.3.2. A Administração Pública, ao exigir tal documento, não busca restringir a competição, mas sim resguardar o interesse público contra a contratação de empresa que esteja juridicamente ou economicamente impossibilitada de cumprir satisfatoriamente o contrato. A eventual paralisação ou execução deficiente dos serviços poderia ocasionar prejuízos diretos à limpeza urbana, à segurança da população, à salubridade dos espaços públicos, à conservação das praças, calçadões, áreas verdes e demais equipamentos municipais, além de gerar necessidade de contratação emergencial ou medidas corretivas posteriores.

8.3.3.3. A exigência de balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, tem amparo no art. 69, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Tal exigência permite avaliar a boa situação financeira da empresa, especialmente quanto à sua capacidade de suportar os encargos operacionais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, logísticos e administrativos decorrentes da execução do objeto contratado.

8.3.3.4. No caso concreto, o valor estimado da contratação é expressivo, alcançando R\$ 1.442.950,32, e o objeto demanda mobilização de mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos, planejamento operacional, supervisão técnica e regularidade na execução. A análise das demonstrações contábeis, portanto, constitui instrumento legítimo para aferir se a empresa possui estabilidade econômico-financeira compatível com a responsabilidade contratual assumida, prevenindo riscos de inadimplemento, abandono contratual, atraso no pagamento de empregados, paralisação de equipes ou incapacidade de manter a estrutura mínima exigida para a prestação contínua dos serviços.

8.3.3.5. A vedação à substituição do balanço patrimonial por balancetes ou balanços provisórios também se justifica pela necessidade de utilização de documentos contábeis formais, regulares e juridicamente válidos, capazes de refletir a real condição econômico-financeira da licitante. A admissão de demonstrações provisórias fragilizaria a análise de solvência e poderia comprometer a segurança da contratação, sobretudo em objeto de execução continuada e de impacto direto sobre a manutenção de espaços públicos.



8.3.3.6. O edital também observa tratamento adequado às empresas constituídas há menos de um ano e às empresas criadas no exercício financeiro da licitação, admitindo a apresentação de balanço de abertura, em conformidade com o art. 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Essa previsão demonstra que a exigência não possui caráter restritivo, pois compatibiliza a necessidade de verificação da saúde financeira com a realidade contábil de empresas recém-constituídas.

8.3.3.7. No caso de cooperativas, a exigência de auditoria contábil-financeira ou declaração de sua não exigência pelo órgão fiscalizador revela-se pertinente em razão da forma própria de organização societária e econômica dessas entidades, permitindo à Administração avaliar a regularidade da estrutura econômico-financeira da cooperativa que eventualmente pretenda participar do certame.

8.3.3.8. Assim, as exigências econômico-financeiras previstas no edital são adequadas, necessárias e proporcionais, pois guardam pertinência direta com o vulto econômico da contratação, com a natureza contínua dos serviços, com a necessidade de estabilidade operacional da contratada e com o dever da Administração de prevenir riscos de inadimplemento contratual.

8.3.4. 2. Justificativa da qualificação técnica

8.3.4.1. A exigência de registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente — CREA, CAU ou CFT — abrangente ao objeto licitado e em plena validade encontra respaldo no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e decorre da natureza do objeto, classificado no edital como serviço comum de engenharia. A contratação envolve atividades técnicas relacionadas à conservação, manutenção, jardinagem, arborização, poda de árvores, capina mecanizada e manual, manutenção de praças, calçadas, áreas verdes e demais espaços públicos, exigindo acompanhamento técnico compatível com as normas profissionais aplicáveis.

8.3.4.2. Tal exigência visa assegurar que a empresa licitante esteja regularmente habilitada perante o conselho profissional competente, demonstrando aptidão legal para executar serviços que demandam responsabilidade técnica. Não se trata de formalidade excessiva, mas de medida de segurança administrativa, técnica e jurídica, destinada a garantir que a execução contratual observe padrões profissionais adequados e possa ser fiscalizada por responsável técnico habilitado.

8.3.4.3. A exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional, por meio de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, regularmente registrados no conselho profissional competente, justifica-se pela necessidade de verificar se a empresa licitante já executou serviços semelhantes e compatíveis com o objeto pretendido. O art. 67 da Lei nº 14.133/2021 autoriza a Administração a exigir comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

8.3.4.4. No presente caso, os serviços não se limitam a uma prestação isolada ou pontual. A futura contratada deverá executar, de forma contínua, atividades de conservação urbana, limpeza, roço, poda, capina, jardinagem e arborização, em múltiplos espaços públicos, com reflexos diretos na segurança, salubridade, estética urbana e funcionalidade dos equipamentos municipais. Por isso, é razoável exigir que a empresa demonstre experiência anterior em objeto equivalente ou superior, evitando a contratação de licitante sem capacidade operacional comprovada para administrar equipes, equipamentos, cronogramas, rotinas de manutenção e demandas simultâneas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA

Rua Maria Antusa Soares Passos, SN – Centro – Cep 62.255-000
Fone: (88) 3651.1033 – Pires Ferreira – Ceará